

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DOUTOR CONSELHEIRO, RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, MANOEL PIRES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 5430/2019**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS**

**RESPONSÁVEL: MARLEN RIBEIRO RODRIGUES**

**CLASSE DE ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS EXERCÍCIO DE 2018.**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

**THIAGO DE ARAUJO SCHULLER**, responsável pela Contabilidade do Município de **São Félix do Tocantins, Exercício de 2018**, já devidamente qualificado dos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à **CITAÇÃO Nº 685/2020 - RELT1**, relativa ao **Despacho nº 196/2020-RELT1**, que determinou abertura de vista do processo via diligência, oferecer as justificativas e esclarecimentos técnicos a seguir delineadas.

**a. Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 411.010,12, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório).**

As referidas despesas empenhadas como “despesas de exercício anterior” foram processadas por servidores daquele município, cabendo a este profissional os trabalhos técnicos de conciliação e fechamento contábil de balancetes mensais e balanços anuais para a consequente elaboração dos diferentes demonstrativos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras obrigações.

Sabe-se, portanto, que tal situação, se levantada a tempo pelo setor de execução orçamentária e financeira do município, deveria ser encaminhada ao departamento de contabilidade para registro de tais obrigações em contas de natureza “permanente”, procurando melhor demonstrar o resultado patrimonial, orçamentário e financeiro da entidade, conforme determina os artigos 60 e 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Entretanto, atestamos que tais informações não foram repassadas a este setor quando do encerramento do exercício de 2018, mas, envidaremos maiores esforços junto àquela administração municipal a fim de evitar que tal situação volte a ocorrer.**

Utilizando-se da metodologia utilizada neste item, conforme consta no Relatório de Análise de Contas, devemos comparar os dois exercícios citados no referido apontamento, isto é 2018 e 2019, conforme os quadros a seguir levantados a partir do Balanço Orçamentário dos dois exercícios, destacando-se a execução de cada um dos órgãos municipais que compõem as contas consolidadas em exame:

**EXERCÍCIO DE 2018**

Órgão	Despesa		
	319092	339092	Total Emp.
CAMARA MUNICIPAL	-	881,68	881,68
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.400,00	97.021,62	105.421,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX	19.490,14	303.561,83	323.051,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		30.040,13	30.040,13
<b>Total</b>	<b>27.890,14</b>	<b>431.505,26</b>	<b>459.395,40</b>
<b>Total da Despesa Empenhada em 2018</b>			<b>13.343.668,46</b>
<b>% da DEA em relação ao Total da Despesa Empenhada em 2018</b>			<b>3,44%</b>

**EXERCÍCIO DE 2019**

Órgão	Despesa		
	319092	339092	Total Emp.
CAMARA MUNICIPAL	-	1.327,02	1.327,02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.081,60	26.620,58	34.702,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX	3.701,87	354.789,04	358.490,91
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.954,00	11.536,01	16.490,01
<b>Total</b>	<b>16.737,47</b>	<b>394.272,65</b>	<b>411.010,12</b>
<b>Total da Despesa Empenhada em 2019</b>			<b>12.077.318,73</b>
<b>% da DEA em relação ao Total da Despesa Empenhada em 2019</b>			<b>3,40%</b>

Desta forma, se compararmos os dados apurados ao final do exercício de 2018 e de 2019, como podemos observar nos quadros abaixo, **temos que as despesas empenhadas no elemento de despesa 92 somaram-se cerca de 3,44% e 3,40% nos dois últimos exercícios, patamar bastante razoável em relação às despesas totais do exercício.**

<b>b. Ausência de registro de valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).</b>
---

Inicialmente, devemos destacar que todos os valores de IPTU lançados e não recebidos até o final de cada exercício são regularmente inscritos em Dívida Ativa Tributária, sendo essa prática realizada a muitos anos pela gestão municipal e, da mesma forma, contabilizada regularmente em atendimento às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Prova disso, temos as Notas Explicativas Contábeis, já constante do Balanço Geral de 2018, que menciona:

13. Foi registrada em RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO a Inscrição de Créditos Tributários de IPTU - DÍVIDA ATIVA referente aos valores não recolhidos até 31/12/2018, no valor de R\$ 18.629,28.

14. Atendendo ainda aos princípios fundamentais de contabilidade aplicadas ao setor público, foi lançada a PROVISÃO PARA PERDAS DA DIVIDA ATIVA na proporção de 10% do valor do saldo em Dívida Ativa Tributária, correspondendo a R\$ 1.347,30.

15. Foi registrado no Grupo Contábil 112 – CRÉDITOS A CURTO PRAZO - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, recebimento do IPTU – DIVIDA ATIVA no ano de 2018 no valor de R\$ 5.156,29. Assim, considerando o saldo anterior de R\$ 108.228,74 somados a inscrição constante do Item 13 acima, de R\$ 18.629,28 apurou-se em 31/12/2018 o saldo de R\$ 121.701,73 de Créditos a Receber de Dívida Ativa do IPTU;

Desta forma, junta-se cópia do "Balancete de Verificação Contábil" que demonstra o saldo de **R\$121.701,73** existentes em 31/12/2018 no grupo contábil nº **1.1.2.5.1.00.00.00.00.0000 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA CONSOLIDACAO** bem como cópia do BALANÇO PATRIMONIAL com os mesmos registros.

Ademais, solicita-se acolher tais justificativas visto que os procedimentos aqui mencionados demonstram claramente os créditos tributários a receber do município, quando do fechamento das Contas Consolidadas anuais. **Anexo I**

**c. Registro de R\$ 62.240,25, na rubrica “Créditos por Danos ao Patrimônio”, sem detalhamento das providências adotadas para recuperação de referidos valores. (Item 7.1.3.2 do relatório).**

Em primeiro lugar, devemos reconhecer que tal informação, por lapso de nossa parte, não constou das Notas Explicativas Contábeis encaminhadas juntamente com as Contas Consolidadas de 2018 em apreço.

Entretanto, atestamos que tais valores, registrados no grupo contábil 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, se referem a gastos empreendidos pela Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, **são relativos a juros e multas pagos pelos recolhimentos intempestivos das contribuições previdenciárias (INSS) relativas aos meses de maio a dezembro de 2018**, conforme faz prova cópia do Livro Razão da conta contábil nº 113410113 – Responsáveis por diferenças bem como dos “espelhos” dos Demonstrativos do Banco do Brasil (que registra os créditos de receitas e os débitos realizados pela União, quando dos repasses mensais do FPM), que encaminhamos em anexo. **Anexo II**

**d. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 9.3. do relatório).**

Quanto a tais inconsistências, temos a justificar que decorrem de equívoco dos servidores municipais responsáveis pela emissão de notas de empenho, quando da realização de alguns Empenhos de despesas relacionadas a “folha de pagamento” e “encargos sociais”, no momento da escolha do Evento PCASP, conforme exemplificado no “espelho” de digitação do empenho que ora anexamos, sendo escolhida a opção RPPS-VENCIMENTOS E SALÁRIOS, quando o correto seria a opção RGPS – VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Entretanto, já alertamos a equipe municipal para que tal falha não mais se repita, e nos comprometemos a corrigir, dentro do exercício corrente, falhas dessa mesma natureza.

Entretanto, ao analisarmos a execução orçamentária de 2018, a partir do quadro abaixo, podemos claramente deduzir que:

<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	143.831,04
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.620.571,57
<b>TOTAL</b>	<b>3.764.402,61</b>
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	816.997,56
<b>PERCENTUAL APURADO COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL</b>	<b>21,70%</b>

1. O município não possui REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, como é de conhecimento desse Egrégio Tribunal, sendo que todas as contribuições patronais foram classificadas na categoria, natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesas corretos, ou seja, 3.1.90.13 - Obrigações

Patronais (RGPS), conforme dispõe a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 - atualizada;

2. A apuração da contribuição patronal incidente sobre as folhas de pagamento de servidores e dos agentes políticos, no exercício de 2018, foi de R\$ 816.997,56 representando, então, **21,70%** (contribuição patronal acrescida do SAT - O Seguro de Acidente de Trabalho) não coincidindo com as informações apuradas no Quadro 36, à página 31 do Relatório de Análise de Contas em questão;

**Com efeito, devemos registrar que não houve recolhimento à menor para a Previdência Social e que os registros orçamentários tanto dos gastos com folhas de pagamento quanto dos encargos previdenciários estão classificados corretamente.**

Por fim, garantimos que tal lapso não voltará a ocorrer, a partir deste exercício de 2020.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, **requeremos acolhimento das justificativas e esclarecimentos apresentados a fim de que sejam APROVADAS** as Contas Consolidadas Anuais de 2018 do Município de São Félix do Tocantins.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Palmas-TO, 1º de julho de 2020.



**THIAGO DE ARAÚJO SCHULLER**  
Contador – CRC-TO 00869